PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
RUA FREDERICO DIAS BATISTA , 140 - CENTRO
C.E.P. 18270-900 - C.N.P.J. 46.634.325/0001-27

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANALISE DA GESTÃO CONTÁBIL

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RIBEIRA, 30 de Abril de 2026.

Introdução

O controle Interno acha-se previsto nas seguintes legislações:

- Art. 31 e 74, CF;
- Art. 150 da Constituição Estadual;
- Art. 54 e 59, LRF;
- Art. 76, 77, 78, 79 e 80 Lei 4.320/64;
- Art. 15, 26 e 38, LC 709/1.993;
- Art. 2º, § 15; Art. 61 e 62; Instruções nº. 2/2008, TCESP; e
- NBC T 16.8.

Pode ser considerado "o conjunto complexo e organizado de regras e normas, de unidades, de princípios, métodos, procedimentos e equipamentos coordenados entre si, que busca o fim precípuo de realizar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas de governo, bem como de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial operacional nas unidades da administração pública" (auditora Luciene Cartaxo Fernandes - TCE do Ceará).

O controle interno exerce a fiscalização dos atos da administração, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão dos recursos públicos. Proporciona à Administração Pública, especialmente a Municipal, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos.

De acordo com as normas legais, instituídas para o Controle Interno, apresentamos o Relatório de Auditoria do Controle Interno até 4/2026 , contendo informações na gestão orçamentária e financeira abordando os itens:

Relatórios:

01 - Pessoal
02 - Educação
03 - FUNDEB
04 - Saúde
05 - Execução Orçamentária
06 - Execução Financeira

01 - Pessoal

Tabela I - Fórmula de Apuração da Despesa com Pessoal

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA NOS 12 ÚLTIMOS MESES (R$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**12.481.132,20**
Pessoal Ativo (Remuneração + Encargos Sociais e Contribuições Patronais à Previdência [INSS ou RPPS])	**12.481.132,20**
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.012.496,21
Obrigações Patronais	2.468.635,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00

() o valor lançado não pode nunca superar o das contribuições e o das receitas diretamente arrecadadas pelo fundo ou entidade que opera o sistema próprio de previdência.*

A Tabela I expõe a fórmula de apuração de despesa com pessoal utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tal método se expressa no Comunicado SDG nº. 32, de 2010, obedecendo ao contido na Portaria STN nº 249, de 2010.

Sob a LRF, a Municipalidade como um todo não pode gastar mais de 60% da receita, com pessoal (art. 19, III), o que envolve os seguintes objetos de gasto:

- Vencimentos e vantagens fixas;
- Obrigações patronais (INSS/RPPS, FGTS. PASEP);
- Outras despesas variáveis (horas extras, entre outras);
- Aposentadorias;
- Pensões;
- Contratações por tempo determinado;
- Salário Família dos servidores estatutários;
- Contratos de terceirização de mão de obra;
- Sentenças Judiciais referente a demandas trabalhistas;
- Indenizações e restituições de índole trabalhista.

A LRF repartiu os 60% entre os poderes estatais; no Município 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, calculados sobre a receita corrente líquida (art. 20, III).

O limite de 54% também comporta as entidades da Administração Indireta, ou seja, não há limites específicos para autarquias e fundações.

Em casos de excesso por parte dos entes descentralizados, pode o Prefeito propor, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, barreiras específicas para eles.

A despesa de pessoal é apurada de quatro em quatro meses, em abril, agosto e dezembro, mostrando-se os percentuais no relatório de gestão fiscal (art. 22 da LRF).

Ultrapassando-se o limite específico, o ordenador dispõe de 8 (oito) meses para o ajuste, seja pelo aumento da receita ou pela redução da despesa laboral segundo os procedimentos enunciados na Constituição (corte de 20% dos cargos em comissão; exoneração de servidores não estáveis, entre outras medidas dispostas no § 3º do art. 169).

A não recondução, em 2 (dois) quadrimestres seguintes, do percentual excedente, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro, afigura-se motivo de parecer desfavorável das contas anuais do Ordenador, por parte do TCESP.

Essa elasticidade, de 8 (oito) meses, não vale em ano de eleição, exclusivamente nessa situação, as sanções legais aplicam-se de imediato e também é motivo de recusa da conta por parte do TCESP.

Tabela II - Quadro de Acompanhamento da Despesa com Pessoal

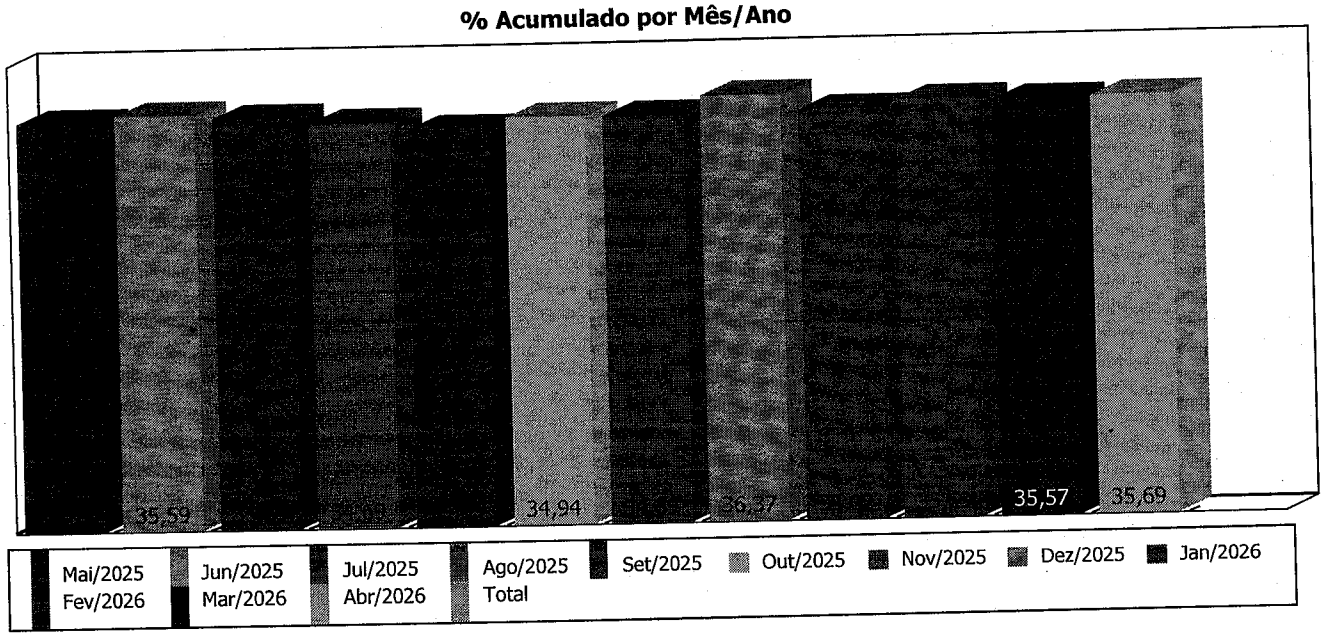
Mês/Ano	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Mês	% Acum.	Limite Máximo art. 20 LRF	Limite Prudencial 95% art. 22 LRF	Limite de Alerta 90% §1º, II, art. 59 LRF	Excesso a Regularizar	% Excesso (*)
Mai/2025	2.612.349,44	871.438,87	33,36	35,04	1.410.668,70	1.340.135,26	1.269.601,83	0,00	0,00
Jun/2025	2.453.326,96	880.680,72	35,90	35,59	1.324.796,56	1.258.556,73	1.192.316,90	0,00	0,00
Jul/2025	3.191.671,52	895.574,33	28,06	35,25	1.723.502,62	1.637.327,49	1.551.152,36	0,00	0,00
Ago/2025	2.440.761,43	720.006,37	29,50	34,69	1.318.011,17	1.252.110,61	1.186.210,05	0,00	0,00
Set/2025	3.043.585,19	853.850,38	28,05	34,05	1.643.536,00	1.561.359,20	1.479.182,40	0,00	0,00
Out/2025	2.274.942,21	881.285,20	38,74	34,94	1.228.468,79	1.167.045,35	1.105.621,91	0,00	0,00
Nov/2025	2.742.594,97	964.106,22	35,15	34,89	1.481.001,28	1.406.951,22	1.332.901,16	0,00	0,00
Dez/2025	4.159.990,57	2.290.311,34	55,06	36,37	2.246.394,91	2.134.075,16	2.021.755,42	156.236,18	3,76

Tabela II - Quadro de Acompanhamento da Despesa com Pessoal

Mês/Ano	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Mês	% Acum.	Limite Máximo art. 20 LRF	Limite Prudencial 95% art. 22 LRF	Limite de Alerta 90% §1º, II, art. 59 LRF	Excesso a Regularizar	% Excesso (*)
Jan/2026	2.770.746,81	749.730,83	27,06	35,07	1.496.203,28	1.421.393,11	1.346.582,95	0,00	0,00
Fev/2026	2.835.717,55	1.032.610,12	36,41	35,69	1.531.287,48	1.454.723,10	1.378.158,73	0,00	0,00
Mar/2026	3.043.368,45	1.138.818,34	37,42	35,57	1.643.418,96	1.561.248,01	1.479.077,07	0,00	0,00
Abr/2026	2.993.046,83	1.056.302,51	35,29	35,69	1.616.245,29	1.535.433,02	1.454.620,76	0,00	0,00
Total	34.562.101,93	12.334.715,23							

() o percentual a regularizar é em relação ao limite prudencial (art. 22 LRF)*

% Acumulado por Mês/Ano



O percentual apurado no quadro comparativo dos limites da LRF não excedeu a margem de 90% previsto no § 1º, inc. II, do art. 59, da Lei Complementar 101, de 04/5/2000. Desse modo, a Municipalidade, não encontra-se ao alcance da emissão de alertas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nem tão pouco está sujeita as vedações impostas pelos incisos I a V do art. 22 da Lei Complementar 101, de 04/5/2000.

02 - Educação

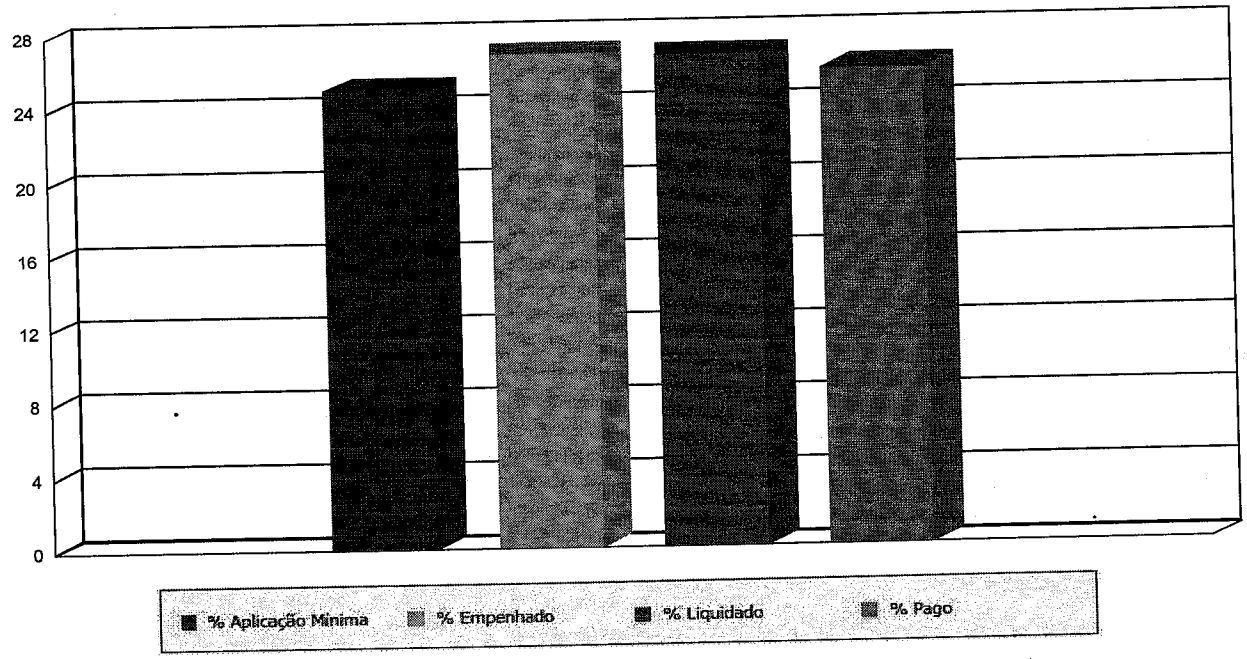
A Tabela I - apresenta a arrecadação das receitas de impostos e transferências constitucionais que compõem o índice de 25% nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Tabela I - Recursos Recebidos x Aplicação no Fundo de Educação Básica

Receita e Transferências	10.526.066,10
Aplicação Mínima (25%)	2.631.516,53

Despesas com Ensino	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Ensino Fundamental	772.275,41	7,34	758.657,63	7,21	740.028,63	7,03
Ensino Infantil	252.236,53	2,40	252.236,53	2,40	247.916,24	2,36
Retenções ao FUNDEB	1.799.096,58	17,09	1.799.096,58	17,09	1.737.626,44	16,51
Total	2.823.608,52	26,83	2.809.990,74	26,70	2.725.571,31	25,90

Da análise, verifica-se com base na Despesa Liquidada, que o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.



A Tabela II demonstra a arrecadação das receitas de impostos e transferências além das deduções ao Fundeb e os valores a transferir para conta vinculada do Ensino.

Tabela II - Receitas de Impostos e Transferências, Deduções para formação do FUNDEB / Apuração valor a transferir dos Repasses Decendiais

Impostos e Transferências	Ultimo Decêndio Fechado (20/04/2026)	Valor até o Período
Receita de Impostos (IPTU / IR / ITBI / ISS / D.A. Impostos / Multa e Juros da D.A. Impostos)	324.656,44	411.815,80
Transferências (FPM / ICMS / IPI / LC 87/96)	8.352.401,08	9.915.718,98
Transferências (IPVA / ITR)	170.315,53	198.531,32
Deduções FUNDEB	-1.704.504,72	-2.022.811,31
Arrecadação Total	**7.142.868,33**	**8.503.254,79**
Valor a transferir 25% (IPTU / IR / ITBI / ISS / D.A. Impostos / Multa e Juros da D.A. Impostos)	81.164,11	102.953,95
Valor a transferir 5% (FPM / ICMS / IPI / LC 87/96)	417.657,99	495.823,93
Valor a transferir 5% (IPVA / ITR)	8.516,44	9.927,34
Valor Total a Transferir	**507.338,54**	**608.705,22**

Auferimos que o total de transferências na (s) conta (s) bancária (s) (Conta Interno 7753: EDUCAÇÃO - 3637 - BANCO DO BRASIL S.A.) até o período em análise, foi de R$ 512.316,78 (quinhentos e doze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), atendendo a determinação do § 5º, art. 69, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe:

> *"§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:*
> *I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;*
> *II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;*
> *III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente".*

03 - FUNDEB

A Tabela I, a seguir, demonstra os recursos aplicados do FUNDEB e sua destinação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Tabela I - Aplicação no Fundo de Educação Básica

Receitas do Fundeb =>	1.189.316,20
Profissionais da Educação* (70% do total, exceto VAAR) – Aplicação Mínima =>	832.521,34

Despesas com FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Profissionais da Educação Básica* - exceto VAA	952.265,89	80,07	952.265,89	80,07	890.795,75	74,90
Profissionais da Educação Básica* - Complemen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00		0,00		0,00	
TOTAL (min. 90%)**	952.265,89	80,07	952.265,89	80,07	890.795,75	74,90

**No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.113/2020*
***No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.113/2020*

I - Da Despesa Empenhada

Da abordagem, nota-se que o total da despesa empenhada no período em análise, atende ao dispositivo do §2º, art. 25 da Lei 14.113/20.

II - Da Aplicação mínima dos profissionais do Magistério (70%)

No que tange a aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais do Magistério (70%), verifica-se que restou atendido o cumprimento do art. 26 do mencionado dispositivo.

04 - Saúde

A Tabela I demonstra os recursos arrecadados provenientes das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais que compõem o índice de 15%, nos termos do inc. III, art. 77, ADCT, e a destinação destes recursos.

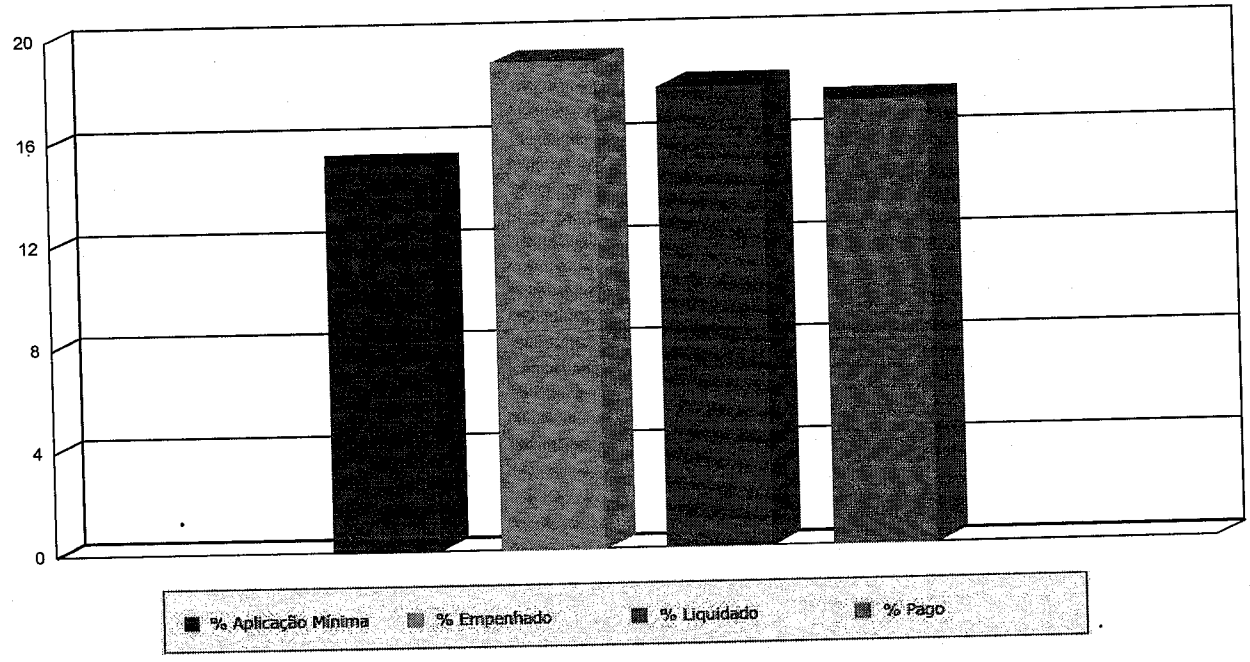
Tabela I - Recursos e Aplicação destinados à Saúde

Receita e Transferências de Impostos	10.525.877,67
Aplicação Mínima (15%)	1.578.881,65

Despesas com Saúde	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Aplicação em Saúde - Recursos Próprios	1.992.274,94	18,93	1.880.736,40	17,87	1.812.929,74	17,22

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da Constituição Federal.

O gráfico abaixo compara a aplicação mínima constitucional com a despesa empenhada, liquidada e paga.



05 - Execução Orçamentária

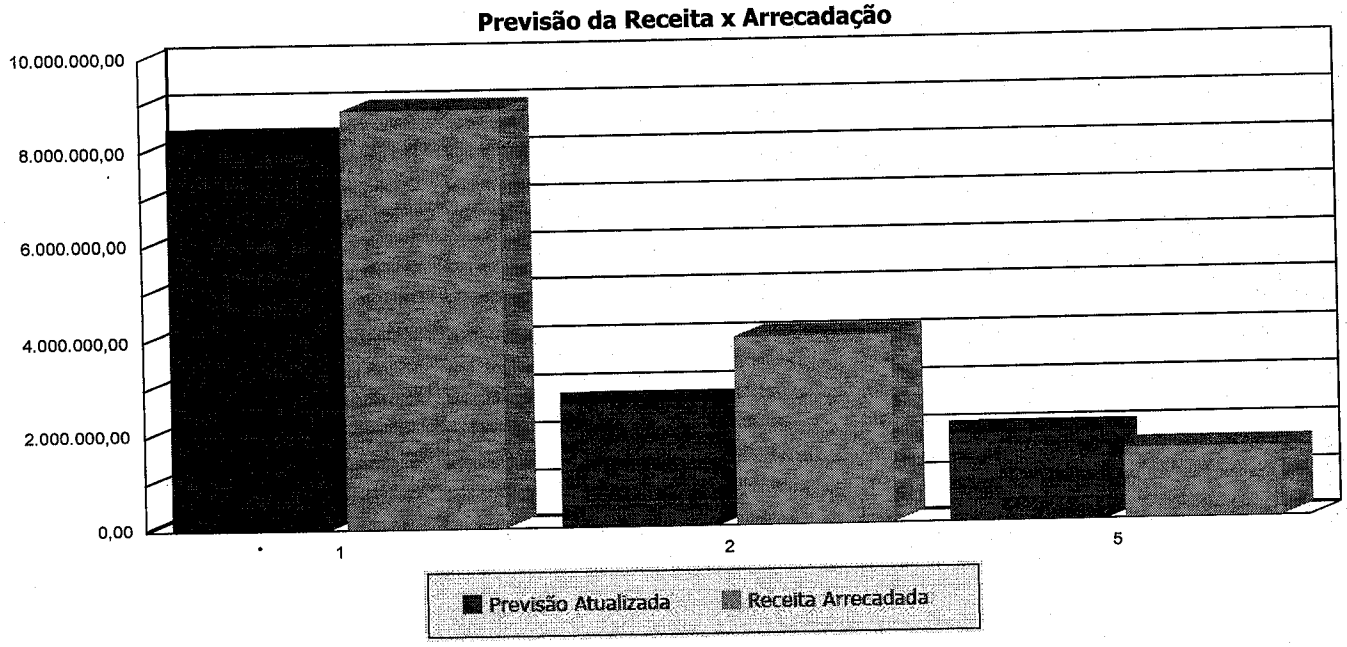
A Lei Municipal nº 654, de 28/11/2025 , que aprovou o orçamento, estimou a Receita e fixou a Despesa do Município de RIBEIRA em R$ 37.400.000,00.

A tabela I confronta a evolução de duas variáveis da execução orçamentária: receita prevista e receita arrecadada (por blocos corrente e capital, e fonte de recurso).

Tabela I - Receita Prevista x Receita Arrecadada por Fonte de Recurso e Categoria da Receita

Classificação da Receita	Receita Prevista / Programada	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1 - TESOURO			
Receita Corrente	8.203.665,60	8.851.095,75	647.430,15
Receita de Capital	36.846,40	0,00	-36.846,40
SUB TOTAL	**8.240.512,00**	**8.851.095,75**	**610.583,75**
2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
Receita Corrente	2.013.599,00	1.591.818,57	-421.780,43
Receita de Capital	596.301,57	2.362.644,05	1.766.342,48
SUB TOTAL	**2.609.900,57**	**3.954.462,62**	**1.344.562,05**
5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
Receita Corrente	1.616.435,40	1.503.493,14	-112.942,26
Receita de Capital	249.152,00	0,00	-249.152,00
SUB TOTAL	**1.865.587,40**	**1.503.493,14**	**-362.094,26**
TOTAL	**12.715.999,97**	**14.309.051,51**	**1.593.051,54**

Previsão da Receita x Arrecadação



Da análise do comportamento das receitas por fonte de recurso, constatamos uma situação desfavorável em relação à (s) fonte (s) de recurso (s) 5, uma vez que ficou aquém da meta de arrecadação, demonstrando, portanto, uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo aos responsáveis o seu acompanhamento para eventuais adequações, razão pela qual, a Municipalidade encontra-se ao alcance dos alertas do TCESP, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V da Lei Complementar nº 101/00.

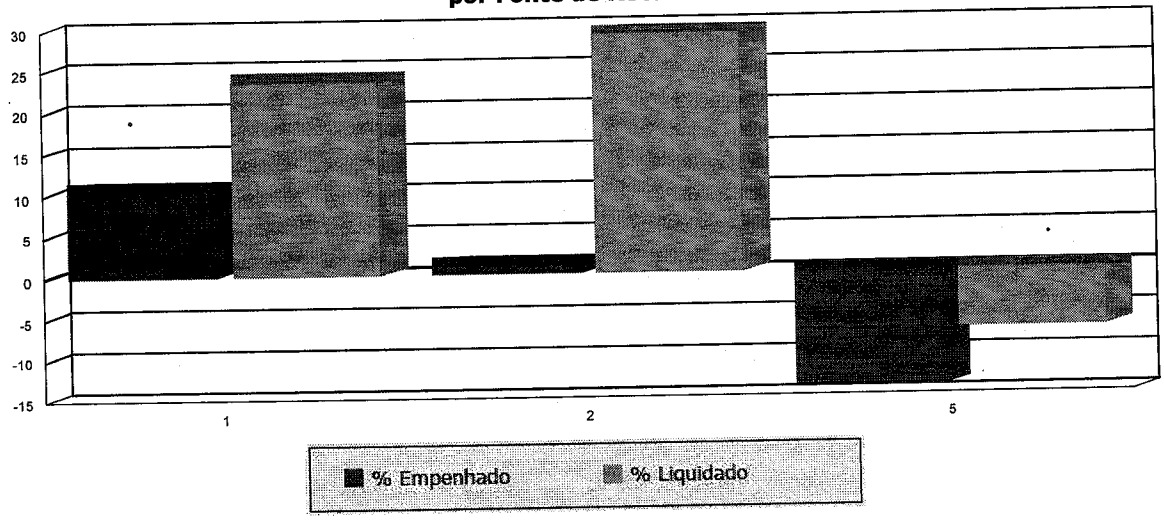
Nesse caso, necessário a observância do disposto no art.9º da mencionada Lei que determina contingenciamento da despesa quando a realização da receita comprometer as metas fiscais avençadas em Anexo da LDO, ou seja, arrecadação abaixo do esperado legitima a restrição em comento na mesma proporção da queda dos ingressos de caixa.

Em relação às demais fontes de recursos 1, 2 constatamos tendência positiva de excesso de entradas uma vez que a arrecadação está além das metas de previsão. Apenas segue recomendação no sentido da cautela que há de ser tomada com os créditos adicionais aberto por tendência de excesso de arrecadação (art. 43, § 3º, da Lei nº. 4.320). Caso reste frustrada a tendência positiva, o contingenciamento dar-se á em cumprimento ao dispositivo no art. 9º da LRF.

Tabela II - Relação Receita Arrecadada x Despesa Empenhada
(Gestão Orçamentária por Fonte de Recurso)

Classificação da Despesa	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Resultado Orçamentário (Empenhado)	% Emp.	Resultado Orçamentário (Liquidado)	% Liq.
1 - TESOURO							
Despesa Corrente	24.142.865,10	6.187.468,75	5.573.499,39	2.663.627,00	30,09	3.277.596,36	37,03
Despesa de Capital	3.120.839,64	1.387.360,82	851.450,53	-1.387.360,82	0,00	-851.450,53	0,00
Trans. Fin. a Câm.	0,00	340.000,00	340.000,00	-340.000,00	0,00	-340.000,00	0,00
SUB TOTAL	**27.263.704,74**	**7.914.829,57**	**6.764.949,92**	**936.266,18**	**30,09**	**2.086.145,83**	**37,03**
2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS							
Despesa Corrente	5.133.046,63	1.358.312,73	1.357.520,73	233.505,84	14,67	234.297,84	14,72
Despesa de Capital	2.576.039,15	2.550.639,15	1.446.674,59	-187.995,10	-7,96	915.969,46	38,77
SUB TOTAL	**7.709.085,78**	**3.908.951,88**	**2.804.195,32**	**45.510,74**	**6,71**	**1.150.267,30**	**53,49**
5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS							
Despesa Corrente	4.687.030,25	1.626.000,98	1.519.713,58	-122.507,84	-8,15	-16.220,44	-1,08
Despesa de Capital	214.368,37	88.765,37	88.765,37	-88.765,37	0,00	-88.765,37	0,00
SUB TOTAL	**4.901.398,62**	**1.714.766,35**	**1.608.478,95**	**-211.273,21**	**-8,15**	**-104.985,81**	**-1,08**
TOTAL	**39.874.189,14**	**13.538.547,80**	**11.177.624,19**	**770.503,71**	**28,65**	**3.131.427,32**	**89,44**

Relação de % Empenhado e % Liquidado
por Fonte de Recurso



A tabela II demonstra a gestão orçamentária, confrontando a despesa empenhada e liquidada em relação à receita efetivamente arrecadada.

Da presente análise é possível verificar se houve, por exemplo, economia orçamentária, superávit ou déficit orçamentário e o nível de realização da despesa por fonte de recurso.

Economia orçamentária é a diferença positiva entre a despesa autorizada e a despesa compromissada (empenhada), daí denota-se que houve economia nas dotações financiadas pela (s) fonte (s) de recurso (s) 1, 2, 5.

De acordo com o comportamento das receitas arrecadas em comparação às despesas empenhadas e liquidadas constatamos um resultado Orçamentário SUPERAVITÁRIO atinente às despesas financiadas pela (s) fonte (s) de recurso (s) 1, 2.

De acordo com o comportamento das receitas arrecadadas em comparação às despesas empenhadas constatamos um Resultado Orçamentário SUPERAVITÁRIO. Em relação às despesas liquidadas, na mesma comparação sobre a arrecadação total, o resultado é SUPERAVITÁRIO.

Tabela III - Acompanhamento da Execução Orçamentária (Resultado Orçamentário)

Evento	Valor (R$)
(+) Receita Arrecadada	14.309.051,51
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
(-) Receitas que, de fato, não ingressaram no Caixa, mesmo que líquida e certa a entrada no ano seguinte	0,00
(-) Despesa Empenhada	13.198.547,80
(-) Transferências Financeiras a Câmaras de Vereadores, Autarquias, Fundações e Estatais dependentes	340.000,00
(-) Despesa de pessoal incorrida no ano analisado, mas somente empenhada no exercício seguinte (ex. folha	0,00
(=) Resultado da Execução Orçamentária (Superávit ou Déficit)	770.503,71

De acordo com o Manual "O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos" é fundamental a correta apuração do resultado de execução orçamentária, sob pena de ajuste por parte da fiscalização do TCE.

A guisa daquele Manual, recomenda-se à Administração o que segue:

1. O balanço orçamentário e financeiro deve conter apenas números relativos à Câmara e Prefeitura. Autarquias, fundações e empresas estatais possuem juízo individual;
2. O cancelamento de restos a pagar não deve gerar uma receita fictícia, escritural, a boa técnica recomenda contabilização como independente da execução orçamentária;
3. A receita que ainda não virou dinheiro no caixa da Municipalidade, não pode ser contabilizada orçamentariamente (art. 35, I, Lei nº. 4.320/64);
4. Os repasses a Câmara de Vereadores não oneram a despesa orçamentaria, essa transferência que representa saída de dinheiro, deve ser extra orçamentaria - uma redução da receita - esses repasses devem somar-se, como ajuste aditivo, à despesa orçamentária da Prefeitura;
5. Haja a visto a norma do prévio empenho, não se pode empenhar despesas de pessoal de dezembro no início do ano seguinte (art. 35, II c.c. art. 60, Lei nº. 4.320/64 e art. 18, § 2º da LRF)

Constatamos na data em exame, de acordo com o apurado na Tabela III, existência de SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO no montante de R$770.503,71 (setecentos e setenta mil, quinhentos e três reais e setenta e um centavos).

06 - Execução Financeira

A Tabela I demonstra a situação financeira da Entidade e especifica a suficiência ou insuficiência dos recursos por fonte de recurso em face dos compromissos a pagar.

Tabela I - Disponibilidade Financeira por Fonte de Recurso

Fte. Rec	Disponib. Financeiras do Exercício (I)	Disponib. Financ. de Exercício Anterior (II)	Disponib. Financeiras Totais (III = I+II)	Deduções		Disponib. Financeiras Liquidadas (VI=III-IV-V)	Inscr. RP Não Proc. (X)	Inscr. RP Proc. (XI)	Sufic./ Insufic. Financeira (XI = VI-X)
				R.P. Exercícios Anteriores (IV)	Emp. Liquidados a Pagar (V)				
	2.421.755,62	5.999.049,64	8.420.805,26	3.156.752,18	215.089,07	5.048.964,01	0,00	0,00	5.048.964,01
1	1.215.476,93	2.806.126,72	4.021.603,65	2.353.567,06	149.815,20	1.518.221,39	0,00	0,00	1.518.221,39
2	1.068.219,42	750.383,84	1.818.603,26	442.758,46	61.470,14	1.314.374,66	0,00	0,00	1.314.374,66
5	320.812,51	2.160.034,43	2.480.846,94	348.621,42	3.803,73	2.128.421,79	0,00	0,00	2.128.421,79
6	0,00	0,02	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02
8	-182.753,24	282.504,63	99.751,39	11.805,24	0,00	87.946,15	0,00	0,00	87.946,15

Da análise no período verifica-se que a Entidade possui situação financeira favorável nas fontes de recursos 1 (TESOURO), 2 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS), 5 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS), 6 (OUTRAS FONTES DE RECURSOS), 8 (EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS). Conclui-se nesse (s) caso (s) que as disponibilidades são suficientes para fazer frente às despesas realizadas.

A Tabela II expressa a disponibilidade total da Entidade e as obrigações de curto prazo reconhecidas, processadas e não processadas, a pagar. Compara-se também a disponibilidade financeira frente às despesas a pagar LIQUIDADAS e as ainda NÃO LIQUIDADAS.

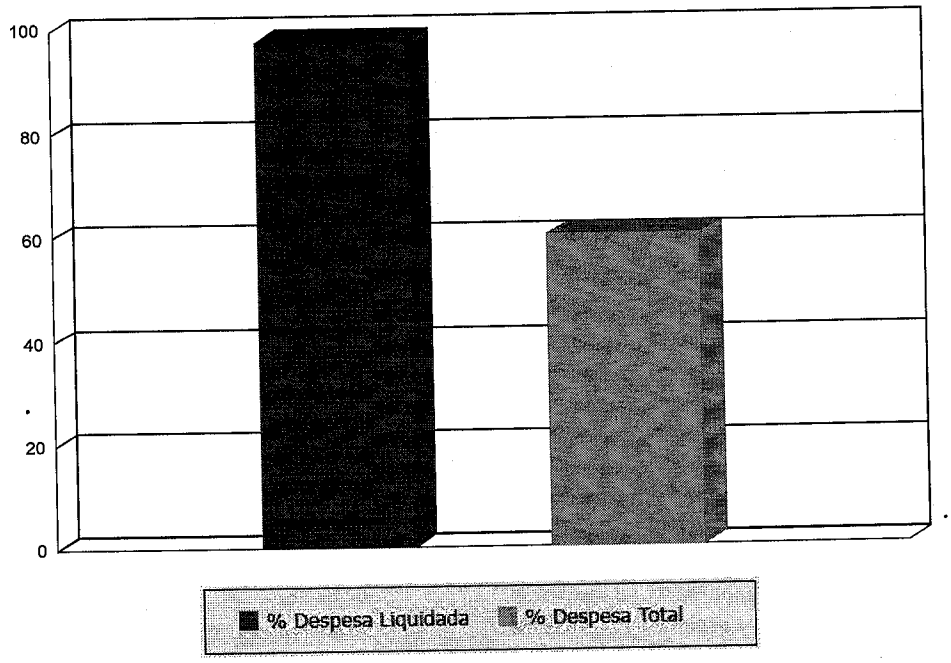
Tabela II - Execução Financeira

Resultado Financeiro	Valores (R$)	%
Disponibilidade Financeira	8.420.805,26	
(-) Despesas a Pagar - Liquidadas do Exercício	215.089,07	
(=) Superávit / Déficit pela Despesa Liquidada	**8.205.716,19**	**97,45**
(-) Despesas a Pagar e RP - Liquidadas e Não Liquidadas	3.371.841,25	
(=) Superávit / Déficit pela Despesa Total	**5.048.964,01**	**59,96**

Da análise conclui-se que o resultado financeiro é SUPERAVITÁRIO, demonstrando que a Entidade possui suficiente disponibilidade financeira para arcar com as despesas liquidadas e pendentes de pagamento.

Em outra análise, ao comparar a disponibilidade financeira frente às despesas a pagar LIQUIDADAS E NÃO LIQUIDADAS, constata-se um Resultado Financeiro **SUPERAVITÁRIO.**

Abaixo o gráfico que ilustra o Resultado Financeiro em relação à Despesa Liquidada e a Despesa Total a Pagar.



RIBEIRA, 30 de Abril de 2026.

Max Henley de Almeida
Controle Interno